AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS E CACHOEIRAS
ADERT

QUARTA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITO REGIONAL DO CIRCUITO TURISTICO SERRAS E CACHOEIRAS

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE

Artigo 1º - A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITO TURISTICO SERRAS E CACHOEIRAS também designada por Circuito Turístico Serras e Cachoeiras é uma associação sem fins econômicos, pessoa jurídica de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, duração por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável com o objetivo principal de promover direta e ou indiretamente o turismo através da representação e da prestação de serviços aos seus associados e a comunidade em que estiverem inscritos de forma sustentável, consolidando uma identidade regional.

Artigo 2º - A sede administrativa da **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITO TURISTICO SERRAS E CACHOEIRAS** está localizada à Casa da Cultura Augusto Martins Rossi, na rua Joaquim Barbosa de Castro,S/N, Centro, Município de Argirita, Estado de Minas Gerais, CEP:36.710-000 e foro em Leopoldina, Minas Gerais.

Artigo 3º - As finalidades da **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS E CACHOEIRAS** consistem em:

I – Assessora entidades de Direito Público ou privado que venham implantar programas e ou projetos de desenvolvimento sustentável, desde que beneficiem as comunidades envolvidas;

II – Buscar a permanente integração com as comunidades na busca de soluções para o turismo sustentável, tendo por premissas a equidade, a justiça e os direitos do consumidor, a preservação ambiental e cultural;

III – Estimular a cooperação entre os empreendimentos com atividades relacionadas ao turismo, que promova a exploração sustentável dos recursos;

IV – Exercer a representação dos associados perante as organizações municipais, estaduais e federais relacionadas ao não com o setor turístico, procurando defender os interesses gerais de seus associados, sem servir as causas individuais ou particulares;

PROTOCOLO Nº 18333 - Registro nº 2421
Livro A8 - Folha 48/54v - Data 03/04/2020
Cotação: Emol R$240,70 - TFJ R$83,03 - Recompe R$14,42 - Valor Final R$338,15 - ISS: R$4,75 - Códigos 6201-8 (1), 6412-1 (1), 6601-9 (1), 8101-8 (17)
Delano Rodrigues Ferreira - Titular

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Leopoldina - MG
SELO DE CONSULTA: DKQ39424
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5324.9937.8696.8761
Quantidade de atos praticados: 20
Ato(s) praticado(s) por: Delano Rodrigues Ferreira - Titular
Emol.: R$255,12 - TFJ: R$83,03
Valor Final: R$338,15 - ISS: R$4,75
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

V – Promoção prioritária da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico e demais direitos Difusos;

VI – Desenvolver atividade de apoio e suporte aos produtores rurais da agricultura familiar;

VII – Promover o voluntariado;

VIII – Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que se trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

IX – Promoção do Consorciamento de produção;

X – Desenvolver programas em parceria, estágios e pesquisas com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;

XI – Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XII – Organizar programas de apoio aos projetos sociais, artesanato e esporte;

XIII – Defesa, preservação e conservação no meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável com foco nos recursos hídricos;

XIV – Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza através principalmente do estimulo à cadeia produtiva do setor turístico.

Parágrafo Único: A **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS E CACHOEIRAS** não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiroseventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou liquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participaçõ s ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ao fundo de reserva.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o Circuito Turistico Serras e Cachoeiras observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único: A **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS E CACHOEIRAS** se dedica às suas atividades por meio da representação de seus associados, pela execução de programas e ou projetos

de forma direta ou indireta, planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 5º - A **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS E CACHOEIRAS** terá um Regimento Interno que, aprovado pela assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 6º - A fim de cumprir as suas finalidades, a **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS E CACHOEIRAS** poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de cooperação, termo de colaboração, termos de fomento e articular- se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

Artigo 7º - A **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS E CACHOEIRAS,** para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de: **CIRCUITO TURISTICO SERRAS E CACHOEIRAS.**

Artigo 8º - A **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS E CACHOEIRAS** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em tantas unidades de prestação de serviços, quantas fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - O quadro de associados da **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS E CACHOEIRAS** é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

I – associado Fundador;

II – associado Contribuinte;

III – Associado Colaborador.

Artigo 10º - É associado Fundador, pessoa fisica ou jurídica que tem seu nome na Ata de Fundação da **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS E CACHOEIRAS,** e que pague mensalidades.

Artigo 11º - É associado Contribuinte, pessoa fisica ou jurídica que tenha seu nome aprovado pela Assembleia Geral e que venha a pagar mensalidades e doação inicial como determinado no Regimento Interno desta.

Artigo 12º - É associado Colaborador, pessoa fisica ou jurídica que tenha seu nome aprovado pela Assembleia G ral e que por efetiva colaboração, contribuiu para o desenvolvimento das atividades da **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS E CACHOEIRAS,** e estarão isentos do pagamento das mensalidades.

Artigo 13º - São direitos do associado:

I – Participar, votar e ser votado na Assembleia Geral;

II – Requerer da DIRETORIA a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, justificando a sua necessidade, desde que o requerimento seja feito pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos Associados em dia com seus deveres perante a Agência, ou individualmente, no caso de lesão de Direitos;

III – Gozar de todos os serviços prestados pela Agência, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;

IV – Participar de grupos de trabalho e de comissões de qualquer natureza constituídas na Agência;

V – Receber cópia de documentos produzidos e recebidos pela DIRETORIA e pelo Conselho Fiscal, conforme determinado no Regimento Interno;

VI – Apresentar propostas e pedidos que julgar necessários ou convenientes à consecução das finalidades da Agência;

VII – Participar de todos os eventos promovidos pela Agência;

VIII – Frequentarem a sede administrativa;

IX – Participar das assembleias;

X – Somente os associados Fundadores e Contribuintes de se candidatar a cargos eletivos, observando o cumprimento de todos os Deveres dos Associados e o Regimento Interno.

Artigo 14º - São deveres do associado:

I – Acatar as decisões da assembleia;

II – Zelar pelo patrimônio e pela boa reputação da Agência;

III – Pagar em dia as mensalidades e realizar outros pagamentos extraordinários definidos pela Assembleia Geral;

IV – Não praticar qualquer ato em nome da Agência, sem prévia autorização;

V – Obedecer às finalidades da Agência, a este Estatuto e ao Regimento Interno e acatar as decisões da DIRETORIA, garantindo a harmonia e o equilíbrio das suas atividades;

VI – Comparecer às Assembleias Gerais, reuniões e outros atos para os quais for convocado.

Parágrafo Único: O descumprimento dos Deveres previstos neste Estatuto e no Regimento Interno impedirá o exercício do direito de voz e voto nas Assembleias Gerais e poderá acarretar penalidades como: advertência, suspensão temporária ou exclusão sem direito a ressarcimento dos valores investidos e pagos a Agência.

Artigo 15º - A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS E CACHOEIRAS é composta dos seguintes órgãos:

I – ASSEMBLEIA GERAL;

II – DIRETORIA;

III – CONSELHO FISCAL.

Parágrafo Único: A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Artigo 16º - As assembleias poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 17º - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de janeiro de cada ano.

Artigo 18º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – Eleger membros da DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL;

II - Aprovar planos de trabalho;

III – Discutir e aprovar balanços e contas já aprovados pelo Conselho Fiscal.

Artigo 19º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS E CACHOEIRAS.**

Artigo 20º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I – Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;

II – Alterar ou reformar o presente Estatuto;

III – Dissolução da **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS E CACHOEIRAS;**

IV – Exclusão definitiva do associado;

V – Destituição de membros do Conselho Fiscal e da Diretoria;

VI – Aprovar o Regimento Interno;

VII – Demais assuntos de relevância e determinados em pauta prévia à Assembleia.

Parágrafo Único – As formas de condução dos pré trabalhos nas Assembleias Gerais serão determinados no Regimento Interno e demais rotinas na Gestão serão determinadas por Ordens Executivas.

Artigo 21º - A convocação das assembleias poderá ser realizada da seguinte forma:

I – Por fixação de edital no quadro de aviso da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos;

II – Ou por meio circular eletrônico entre os associados com antecedência mínima de cinco (05) dias corridos.

III – Ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

Artigo 22º - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 23º - As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

I – Na primeira convocação com o mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

II – Em segunda convocação, meia hora depois da primeira, com qualquer número de associados presentes aptos e em dia com suas obrigações.

Parágrafo Único – As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terços (2/3) dos presentes.

Artigo 24º - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

I – Data da assembleia;

II – Horário da assembleia;

III – Local com endereço;

IV – Pauta da assembleia.

Artigo 25º - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

I – DIRETORIA;

II – CONSELHO FISCAL;

III – pôro mínimo de dois terços (2/3) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Artigo 26° - A DIRETORIA é composta dos seguintes cargos:

I – Diretor Presidente;

II – Diretor Vice-Presidente;

III – Diretor Secretário;

IV – Diretor Secretário Suplente;

V – Diretor Financeiro;

VI – Diretor Financeiro Suplente.

Artigo 27° - O Gestor Executivo é contratado e remunerado, podendo ser associado ou não, pessoa fisica ou pessoa jurídica, sendo órgão de execução administrativo e assessoramento da Diretoria.

Parágrafo Único: As funções e atribuições do Gestor Executivo serão determinadas no Regimento Interno.

Artigo 28° - Os membros da DIRETORIA são eleitos entre os associados Fundadores e Contribuintes, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de dois (02) anos, com direito à reeleição em número indeterminado.

Artigo 29° - Compete a DIRETORIA:

I – Representar e responder pela **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS E CACHOEIRAS**e seus atos, como:

II – Convocar assembleias;

III – Contratar e demitir funcionários e prestadores de serviços sendo pessoa jurídica ou fisica;

IV – Montar planos de trabalho;

Artigo 30° - Compete ao presidente da DIRETORIA:

I – Representar e responder pela **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITC TURÍSTICO SERRAS E CACHOEIRAS;**

II – Presidir reuniões e assembleias;

III – Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o Diretor Financeiro;

IV – Contratar e acompanhar a administração executiva da instituição que será exercida pelo Gestor Executivo;

V – Fiscalizar o cumprimento dos planos de trabalho;

VI – Responder judicial e extrajudicialmente pela **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS E CACHOEIRAS;**

Artigo 31° - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos superiores a trinta dias;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente.

Artigo 32° - Compete ao Diretor Secretário:

I – Secretariar reuniões e assembleias;

II – Arquivar documentos e correspondências;

III – manter sobre sua guarda os livros da **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS E CACHOEIRAS;**

IV – Substituir o Diretor Financeiro Suplente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 33° - Compete ao Diretor Secretário Suplente:

I – Substituir o secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Secretário.

Artigo 34º - Compete ao Diretor Financeiro:

I – Organizar a contabilidade

II – Assinar em conjunto com o Presidente as liberações de pagamentos;

III – Montar balanço anula e os balancetes;

IV – Proceder ao recebimento e pagamentos;

Artigo 35º - Compete ao Diretor Financeiro Suplente:

I – Substituir o Diretor Financeiro em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Financeiro.

Parágrafo Único – Fica facultado ao Diretor presidente e ao Diretor Financeiro o poder de nomear e constituir o Gestor Executivo como sue procurador com fim especial de movimentar conta bancária em nome do Circuito Turístico Serras e Cachoeiras, que se fará outorgante nestes atos.

Artigo 36º - O conselho Fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros e seus respectivos suplentes, eleitos entre os associados Fundadores e Contribuintes, com mandato de dois (02) anos, com direito à uma única reeleição.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da DIRETORIA.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Artigo 37º - Compete ao Cons ;ho Fiscal:

I – Presidir reuniões e assembleias do próprio Conselho;

II – Convocar reuniões e extraordinariamente a Assembleia Geral;

III – Manifestar sobre conduta dos associados;

IV – Manifestar sobre planos de trabalho;

V – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis (06) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 38º - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos, mediante orçamento aprovado em Assembleia.

CAPÍTULO IV

DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Artigo 39º - Constitui receita da **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS E CACHOEIRAS:**

I – Contribuições de pessoas fisicas e jurídicas;

II – doações e legados;

III – usufruto que lhe forem conferidos;

IV – Receitas de comercializaç˜ o de produtos;

V - Rendas em seu favor constituido por terceiros;

VI – Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

VII – Juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras;

VIII – Captação de renuncias e incentivos fiscais;

IX – Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;

X- Resultado de comercialização de produtos de terceiros;

XI - Resultados de prestação de serviços;

XII – Subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou d autarquias;

XIII – Direitos autorais;

XIV – anuidades;

XV – Recursos estrangeiros;

XVI – receitas de financiamen' › interno e externo;

XVII – Resultado de quotas de participação;

XVIII – bilheteria de eventos;

XIX – patrocínios;

XX – Resultado de sorteios, leilões e concursos;

XXI – Repasses;

XXII – taxa de administração e ou de gestão;

XXIII – Convênios;

XXIV – termo de cooperação e parceria;

XXV – Contratos e demais termos com entes públicos;

XXVI – Resultado de recuperação de crédito.

Artigo 40º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 13.204/2015, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPITULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 41º - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditória, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em Regimento Interno;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;

V – A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos será feita, conforme determina o Regimento Interno da Instituição.

Artigo 42° - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 43° - Para a extinção da **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS E CACHOEIRAS** o processo consiste em:

I – Deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;

II – A deliberação ocorrerá com a aprovação de dois terços (2/3) dos presentes.

Artigo 44° - O exercício financeiro e fiscal da **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS E CACHOEIRAS** coincidirá com o ano civil.

Artigo 45° - O processo de votação nas assembleias será regulamentado no Regimento Interno.

Artigo 46° - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 47° - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS E CACHOEIRAS
ADERT

Argirita, MG, 27 de fevereiro de 2019.

Alex Andrade Anzolin

Presidente do Circuito

PROTOCOLO Nº 28464 [illegible] Nº 285[illegible] L [illegible] A 03 - PAG 79 - AV 17.33
Cataguases [illegible] 03 de [illegible] de 2019
CODIGO [illegible] 8101-[illegible]-8101-8 [illegible] *
QUANTIDADE 1 [illegible] 14 [illegible]
Juliano [illegible] Silva [illegible] - Oficial

Despesas	Emolumento	[illegible]	Recompe	[illegible]	Total
	200,81	[illegible]	12,06	69,1[illegible]	285,79

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
CARTÓRIO REGISTRO DE TÍT. E DOC. E CIVIL DAS P. JURÍDICAS
Selo Número: CUE[illegible]
Código: 9044.7357.[illegible]
Total de atos: 16 / Emol: 212,87 TFJ: 69,10 Total: 281,77
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br